



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

João Batista Pinto Filho

Reabilitação e Tratamento Psicológico de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

João Batista Pinto Filho

Reabilitação e Tratamento Psicológico de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Administração e
Atuariais da Faculdade de Economia,
Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas como requisito parcial à
obtenção do certificado de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof.^a. Dr.^a. Josivania Silva Farias

Brasília - DF

2024

CIP - Catalogação na Publicação

PP659r PINTO FILHO, JOAO BATISTA.
Reabilitação e Tratamento Psicológico de Mulheres Vítimas
de Violência Doméstica / JOAO BATISTA PINTO FILHO;
orientador Josivania Silva Farias; co-orientador Luana Dias
da Costa. -- Brasília, 2024.
29 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Gestão
Pública Municipal) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Violência doméstica. 2. segurança pública. 3.
reabilitação e tratamento psicológico. 4. mulheres vítimas.
5. feminicídio. I. Silva Farias, Josivania, orient. II. da
Costa, Luana Dias, co-orient. III. Título.

João Batista Pinto Filho

Reabilitação e Tratamento Psicológico de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do certificado de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: 09 / 08 / 2024.

Prof.^a. Dr.^a. Josivania Silva Farias
Orientador

Msc. Luana Dias da Costa / UnB
Professor - Examinador

|

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que pela sua infinita misericórdia me permitiu chegar até este momento e prosseguir com aprendizados para ser um profissional melhor em minha área de atuação. Agradeço a minha esposa Tamiris Alves que desde o início se mostrou de acordo e sempre me dando forças para continuar, assim como a Vereadora Cleide Hilário com a qual trabalho desde 2020 para fazer o melhor pela cidade de Anápolis-GO.

"A violência doméstica contra as mulheres é quase sempre invisível à sociedade e muitas vezes ignorada em função de dependências psicológicas, financeira ou afetiva. E sempre fica marcada na mente e muitas vezes no corpo das vítimas que buscam entendimento e força para reconstruir suas vidas."

(João Batista Pinto Filho)

RESUMO

O presente estudo trata de uma revisão da literatura sobre a violência doméstica como um problema significativo da ordem da segurança pública, e que deve ter abordagens e estratégias de manejo e contenção compatíveis com a escalada desse tipo de violência nos últimos anos, tendo o Brasil como um de seus maiores expoentes. O estudo tem por objetivo geral analisar, à luz da literatura e experiências exitosas, o tratamento psicológico e estratégias de controle da violência doméstica pelo Estado. A pesquisa consiste em uma revisão bibliográfica de cunho descritivo e abordagem qualitativa, com a análise das proposições teóricas junto às estatísticas, notícias e dispositivos legais. Conclui o estudo que a violência doméstica deve ser um manejo de controle a curto prazo efetivo, um tratamento psicológico eficaz às vítimas, acolhimento nas delegacias para encorajar as denúncias e formas de se proteger as vítimas que denunciam seus agressores. Este trabalho traz como contribuição teórica os dados e evidências sobre a violência doméstica sofrida por mulheres e como contribuição prática como o Estado contribui para o tratamento de traumas e as prepara para retomar suas vidas através de reabilitação.

Palavras-chave: Violência doméstica; controle social; segurança pública; reabilitação e tratamento psicológico; mulheres vítimas; feminicídio.

ABSTRACT

This study reviews the literature on domestic violence as a significant public safety problem, which should have management and containment approaches and strategies compatible with the escalation of this type of violence in recent years, with Brazil as one of its greatest exponents. The study's general objective is to analyze, in light of the literature and successful experiences, the psychological treatment and strategies for controlling domestic violence by the State. The research consists of a descriptive bibliographic review with a qualitative approach, with the analysis of theoretical propositions together with statistics, news and legal provisions. The study concludes that domestic violence should be managed effectively in the short term, with effective psychological treatment for victims, support at police stations to encourage reporting and ways to protect victims who report their aggressors. This work brings as a theoretical contribution the data and evidence on domestic violence suffered by women and as a practical contribution how the State contributes to the treatment of traumas and prepares them to resume their lives through rehabilitation.

Keywords: Domestic violence; social control; public safety; rehabilitation and psychological treatment; female victims; femicide.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2.REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1.Gênero e Violência	13
2.2.A Violência contra a mulher no Brasil.....	15
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
4.RESULTADOS E ANÁLISES	20
4.1.Cães-modelo como aliados na luta contra a violência doméstica	22
4.2.Tratamento psicológico às vítimas de violência doméstica	23
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero representa uma das facetas mais cruéis de uma sociedade patriarcal, na medida em que equaciona o gênero às relações de poder, determinando o papel de submissão à mulher e o de dominação ao homem, o que se perpetua nos paradigmas e na mentalidade da sociedade, e se traduz na sensação de poder, opressão, domínio e posse do corpo da mulher por seus companheiros e ex-companheiros, levando à agressão, ao sofrimento e à morte de tantas mulheres todos os anos (Ávila, 2019).

Durante a pandemia da COVID-19, a realidade da violência contra a mulher se tornou ainda mais evidente, uma vez que, obrigadas ao isolamento social junto com seus agressores, as mulheres se tornaram ainda mais vulneráveis à violência doméstica, tendo aumentado os níveis de agressões e feminicídios tentados e cometidos desde março de 2020, em um crescente que não foi interrompida ou reduzida ao longo dos anos depois da retomada da dinâmica social (Marques, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, a violência da mulher se configura como qualquer ato ou conduta fundamentada no gênero que provoque sofrimento biopsicosexual independente da esfera da sociedade à mulher, seja na esfera pública seja na esfera privada. De acordo com a Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988), em seu art.226, compete ao Estado criar mecanismo de coibir tal ato. No entanto, é possível ver que o Estado falha no cumprimento desse dever, visto que, a despeito das evoluções na lei nas últimas décadas e da implementação de medidas protetivas que visam coibir a ação dos agressores e encorajar a queixa das vítimas, o Brasil ainda é o segundo país no ranking mundial do feminicídio (ONU, 2020), e um dos maiores cenários de violência contra a mulher.

O estudo visa discutir a violência sofrida pela mulher dentro do ambiente doméstico, no contexto do lar e da família, dentro de relações de poder, nas quais existe uma figura opressora que exerce poder e domínio sobre as ofendidas, que apresentam alguma relação de dependência ou submissão frente ao seu agressor.

A delimitação do tema se apresenta também dentro da abordagem do manejo psicológico e das possíveis soluções que mitiguem esse tipo de violência bem como os danos causados por ela, na esfera das estratégias aumentadas, expandidas e aprimoradas ao longo das últimas décadas, tanto com o fortalecimento da Lei Maria da Penha quanto com a tipificação do feminicídio e das formas de se proteger e tratar as vítimas na restauração de seu convívio social.

Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, o objetivo geral é analisar o

posicionamento do Estado frente à violência doméstica sofrida pelas mulheres e o tratamento psicológico ofertado às vítimas.

Dentro desse contexto, o estudo se desenvolve em torno da seguinte questão central, que figura como problema de pesquisa: Como se dá a violência doméstica e de que forma ela é contida, mitigada e reparada pelo Estado?

Como objetivos específicos, figuram: buscar o conceito de violência doméstica; discutir a violência doméstica enquanto relação de poder; e descrever como o Estado aborda a violência doméstica, inclusive no que tange o tratamento psicológico das vítimas.

O Brasil ocupa, atualmente, o 5º lugar no ranking mundial de incidência de feminicídio. Compreendendo que esse crime não se dá, na grande maioria das vezes, como um incidente isolado, mas inserido em um contínuo de atitudes que configuram um ciclo de violência doméstica contra a mulher, vale relacionar essa posição com as estatísticas no país para a violência doméstica (ONU, 2021).

De acordo com os números, a pandemia, que obrigou, durante o período de distanciamento social, as mulheres a ficarem em casa junto com seus respectivos maridos e companheiros, longe dos olhos da sociedade, com sua intimidade protegida pelas quatro paredes, apenas evidenciou e agravou uma realidade já vivida há no Brasil por inúmeras mulheres, que equaciona relacionamento amoroso à violência, ao sofrimento, às ofensas e à morte.

Durante o isolamento promovido pela pandemia, somente no ano de 2020, o Brasil registrou um caso de feminicídio a cada seis horas e meia, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Nesse mesmo período, estima-se que cerca de 17 milhões de mulheres tenham sofrido violência doméstica, de acordo com o Datafolha (2021), havendo mais de 105 mil denúncias formais de violência doméstica física, fora o imenso percentual de subnotificações que é ainda mais expressivo na violência doméstica psicológica, mais difícil de caracterizar e, principalmente, de provar, motivo pelo qual muitas vítimas optam pelo medo e pelo silenciamento. Também de acordo com o Datafolha (2021), uma em cada quatro mulheres sofreu pelo menos algum tipo de violência doméstica durante a pandemia.

O estudo se dá por meio de uma revisão bibliográfica de cunho descritivo e abordagem qualitativa, permitindo o desenvolvimento do tema, dentro dos tópicos relacionados aos seus objetivos específicos, com base nas proposições teóricas de diversos autores, por meio de artigos científicos, trabalhos acadêmicos e anais de congressos e seminários, unidos às estatísticas e leis.

Foram adotados para o embasamento do trabalho os critérios de seleção pelo idioma português, tipo de fonte (sendo aceitos apenas artigos científicos, trabalhos acadêmicos, livros e anais de congressos e seminários para o referencial teórico, leis e estatísticas oficiais para contextualização e embasamento jurídico), relevância e pertinência quanto aos objetivos do estudo e seu problema de pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Gênero e Violência

As diferenças supostamente atribuídas ao sexo dos seres humanos presumem distinções de ordem natural e biológica que ultrapassam as características e particularidades físicas e adentram a seara comportamental. De homens e mulheres são exigidas atitudes, ações e comportamentos distintos entre si, assim como são atribuídos a cada um dos sexos diferentes papéis dentro da sociedade e de seus microcosmos.

No entanto, esses padrões em nada se relacionam às diferenças físicas e orgânicas, não sendo, portanto, cabíveis à análise dos sexos, e sim, dos gêneros.

Embora as diferenças entre homens e mulheres sejam naturais somente no que tange o corpo, a reprodução e a sexualidade, as representações sociais, papéis designados a homens e mulheres na sociedade, estereótipos, estigmas e paradigmas vêm se fundamentando ao longo dos anos em uma suposta naturalidade na diferença comportamental, cognitiva, e até mesmo diante da legitimidade cultural e religiosa de que a mulher e o homem tenham diferentes posições de autoridade nos processos de tomada de decisão, tanto no ambiente doméstico quanto na sociedade, o que introduz a natureza da relação entre gênero, poder e política (Tiburi, 2018).

Se as diferenças de sexo são visíveis e restritas àquilo que são, sem interpretações extensivas, o gênero, por outro lado, consiste em uma construção social, política e cultural da significação acerca de homens e mulheres e do papel que devem desempenhar na sociedade e um em relação ao outro. Assim, as relações de gênero, constituídas de acordo com o interesse e a conveniência capitalista, são essencialmente relações de poder, nas quais a mulher é oprimida e submissa diante da figura do homem, que é o dominador e que detém autoridade sobre ela (Viana, 2018).

A mulher lida com o preconceito em torno de seu gênero em diversos segmentos, devido

à construção social da inferioridade e da subordinação feminina em contrapartida à construção social da supremacia masculina. Uma só existe em função da outra, e por isso a feminina não pode ser derrubada. Os meios de comunicação reproduzem essas lógicas para não incitar a subversão (Scott, 2018).

A mulher bem aceita pela sociedade é a que abre mão do prazer em nome da adequação, e aceita seu sofrimento na condição de vítima natural. O capitalismo é incompatível com a igualdade, e as instituições são criadas com o intuito de perpetuar o status e os interesses e ideais capitalistas. O capitalismo é incompatível com a igualdade, e as instituições são criadas com o intuito de perpetuar o status e os interesses e ideais capitalistas (Scott, 2018).

As relações de gênero, socialmente instituídas e convencionada em nomes de interesses políticos que firmam e fundamentam a sociedade patriarcal e o sistema capitalista, não são apenas relações que evidenciam as diferenças físicas e biológicas entre homens e mulheres, mas as que impõem atribuições, papéis e privilégios distintos entre ambos, criando uma relação de opressão e subordinação entre o masculino e o feminino, perpetuada pela cultura e pelos instrumentos de influência, reprodução e produção de paradigmas na sociedade.

Embora a formação, tanto a partir da educação formal quanto da informal no eixo família-sociedade-religião-cultura seja uma formação, uma garantia da perpetuação desses valores e paradigmas, e da própria dinâmica e engrenagem da sociedade patriarcal e capitalista, essa dominação não é apenas realizada no sentido ideológico e axiomático. Além do controle da mente, se tem o controle do corpo e da própria vida da mulher pelo homem, e isso é feito, na grande parte das vezes, dentro de seus próprios lares, por seus maridos e companheiros. Assim, pode-se entender que o gênero institui relações de poder inclusive dentro de um campo principiológico que legitima, encoraja e relativiza os crimes de violência contra a mulher e o feminicídio (Pagnossi, 2017).

Para Segato (2016), a relação intrínseca entre gênero e poder é a mesma relação entre gênero e violência. Quando se fala em violência sexual, se compreende a violência cometida pelos meios sexuais, em nome dos fins sexuais, o que se distancia do conceito originário que acabou se relacionando à terminologia de violência de gênero, mas está absolutamente ligada ao sexismo e à ideologia sexista. O patriarcado é baseado na desigualdade, na injustiça, na dominação, na opressão e, conseqüentemente, desembocará na violência. Isso se dá da mesma forma no capitalismo como um todo, no tangente aos abismos sociais e privações, no racismo, diante da discriminação, e no sexismo, tendo a mulher como vítima da violência de gênero e violência doméstica, bem como da violência sexual. No entanto, todas essas fontes e construtos de violência e poder estão interligados.

2.2. A Violência contra a mulher no Brasil

O Poder Judiciário falha sistematicamente em atender efetivamente às demandas de grupos historicamente excluídos, especialmente pela questão do acesso à justiça. Os mitos da igualdade e da democracia de gênero fazem com que não existam mudanças, ou pelo menos mudanças suficientes, na promoção da justiça, o que acaba fazendo com que o acesso formal garantido a todos não seja o bastante para que, efetivamente, todos consigam levar suas contendas e demandas ao Poder Judiciário.

A mulher é um dos principais exemplos desse muro invisível, visto que as espécies de violência, ameaças e discriminação sofridos por elas não são tão comumente legitimados, reconhecidos ou respeitados desde as primeiras esferas do acesso à justiça. Um dos principais motivos para que isso aconteça é o medo, a deslegitimação ou a falta de acolhimento nesses ambientes em virtude de serem majoritariamente masculinos. Diante desse cenário, a maior parte das mulheres que precisa da justiça sequer chega a buscar por ela, evidenciando a importância, a necessidade e a urgência de se ter representatividade em todas as esferas do poder (Pasinato, 2015).

Quando o judiciário se omite em agir efetivamente em prol de mudanças que promovam uma maior democratização e representatividade da justiça, ele falha em sua função por permitir que a lei exista e não seja cumprida. Mais do que isso, quando optam por posicionar-se de forma neutra e inativa, os representantes da justiça se mostram defensores dos valores, dos privilégios e das circunstâncias vigentes, visto que compactuam com a manutenção do status quo patriarcal em detrimento da aplicação das normas e dos princípios constitucionais (Pagnossi, 2017).

Os crimes do patriarcado sempre se impõem de forma dominadora, conquistadora: o estupro, a escravidão sexual, a violência doméstica, a violência de gênero sobre todas as suas formas, o feminicídio. É o trunfo do caçador sobre sua caça, o império de seu desejo sobre o objeto a ser consumado, conquistado, vencido, desfrutado. E isso se legitima na medida em que se reforça que a caça está presente, de forma natural e inerente, na representação social do masculino, na natureza inevitável do homem (Segato, 2016).

Quando uma mulher é morta e agredida em função de sua inadequação à vontade e aos desejos do homem e ao papel que lhe é atribuído na sociedade, não é só ela que sofre aquela violência a título de punição exemplar, mas todas as mulheres que, com aquele ato criminoso e também com a impunidade que constantemente se apresenta, o patriarcado pretende silenciar. O crime de gênero é necessariamente cometido contra uma coletividade, representando um

grave entrave ao desenvolvimento e à evolução das sociedades (Pasinato, 2015).

A violência contra a mulher deve ser compreendida não como um conjunto de casos isolados, mas como um problema social de alta gravidade e um problema de saúde pública “de proporções endêmicas”, como classifica Masagão (2020, p.2).

Além de ser uma grave violação dos direitos humanos e um ilícito penal, vale ressaltar que quando uma mulher é agredida em virtude de ser mulher, não é ela, enquanto indivíduo, a única a ser agredida e ameaçada, mas todas as mulheres. Por isso a violência contra a mulher não pode ser enfraquecida enquanto tipo penal identificado contra a pessoa, mas sim, contra todo o gênero. A violência contra a mulher é, portanto, uma violência de gênero por excelência (Teles, 2017).

Trazendo dados de pesquisas, feitas pelo Instituto *DataSenado* em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), divulgados em 28 de fevereiro de 2024 e também apresentados em audiência pública na Comissão Mista de Combate à Violência contra Mulheres (CMCVM), o levantamento integra uma série que tem o objetivo de ouvir cidadãs brasileiras sobre aspectos relacionados à desigualdade de gênero e agressões contra mulheres no país. Para celebrar a 10ª edição da pesquisa, o tamanho da amostra foi ampliado, o que permitiu, pela primeira vez, a análise de dados por estado e no Distrito Federal. Foram entrevistadas 21,7 mil mulheres com 16 anos ou mais, em amostra representativa da opinião da população feminina brasileira. O levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Esse índice é ainda maior entre as tocantinenses (75%), acreanas (74%) e amazonenses (74%). De acordo com a pesquisa, a percepção de que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses é majoritária em todo o país (74%), com algumas variações nas unidades federativas. O maior percentual de mulheres que afirmam que a violência doméstica aumentou está no Distrito Federal (84%), e o menor, no Rio Grande do Sul (62%). Souza, Santana e Martins (2018) afirmam que o Brasil tem três marcos fundamentais na trajetória de reconhecimento acerca do problema constituído pela violência contra a mulher e de constituição de políticas públicas no enfrentamento dessa questão, sendo eles a criação das Delegacias da Mulher em 1985, o surgimento dos Juizados Especiais Criminais a partir de 1995 e a promulgação da Lei n.11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, em 2006. Os três marcos que demonstram um lento progresso por estarem situados cada um em uma década diferente, traduzem, ainda assim, a prerrogativa de que o Estado interfira na esfera privada e na dominação masculina sobre a mulher, mesmo que dentro do lar. (Agência Senado, 2024)

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha não foi uma conquista direta dentro do

ordenamento jurídico brasileiro, e sim, uma conquista oriunda da condenação do Estado Brasileiro pela omissão diante do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica depois de uma tentativa de homicídio pelo próprio marido, que por anos a agrediu e humilhou, sem que ela conseguisse qualquer medida protetiva ou efetivação da justiça, em um processo penal que perdurava por anos. Maria da Penha recorreu, assim, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vencendo a causa em um processo que condenou o Brasil por omissão na delonga da condenação do agressor, que foi enfim preso em 2002, 19 anos depois da tentativa de homicídio.

A partir dessa condenação, a Corte Interamericana compeliu o Brasil a produzir uma lei para prevenir e reprimir devidamente a violência doméstica contra a mulher, em conformidade com as convenções e tratados internacionais dos quais o país já era signatário. Partiu, portanto, da iniciativa de uma mulher, que precisou perder os movimentos para ganhar voz, e da ação de uma corte internacional, a conquista que hoje protege milhões de mulheres no Brasil, e não do Poder Legislativo Brasileiro.

É também reconhecido o importante e decisivo papel dos movimentos feministas na positivação da Lei Maria da Penha, uma vez que exerceram forte pressão sobre o governo e deram suporte para que o recurso da autora da lide chegasse à corte interamericana, evidenciando a importância do feminismo na resistência contra a opressão, dominação e violência de gênero pelo patriarcado, bem como pela defesa dos direitos e garantias das mulheres (Porto, 2014).

A Lei Maria da Penha inovou, sobretudo, ao considerar como violência contra a mulher a violência doméstica, rompendo com a cultura de que não se deve interferir nas brigas entre marido e mulher, deflagrando o grande desequilíbrio nas relações entre homens e mulheres a partir das desigualdades e das relações de poder e submissão pressupostas pelo gênero. A lei também traz uma ampliação do conceito de violência contra a mulher, que deixa de ser apenas constituída pela agressão física, mas passa a ser tipificada na violência patrimonial, na psicológica, sexual e moral (Pasinato, 2015).

A Lei Maria da Penha trouxe uma importante mudança de paradigmas, uma vez que pressupõe o fim da tolerância institucional com a violência doméstica, já que antes da lei, se primava, nos juizados especiais, pela conciliação, como se o crime cometido na agressão à mulher fosse relativizado ou de menor importância simplesmente por ter sido cometido pelo marido. Era como se, tacitamente, o Estado reafirmasse aquela agressão como um direito do marido, uma prerrogativa do homem à qual a esposa devesse se submeter como um dever matrimonial. Aos poucos, a partir da lei, esses paradigmas foram sendo modificados, embora

ainda se encontre resistência à sua aplicação por valores sociais incompatíveis com a evolução dos princípios da isonomia e dignidade humana que levam a esse entendimento, e em decorrência do pensamento patriarcal ainda arraigado na sociedade brasileira (Massagão, 2020).

Dessa forma, a lei reafirma sua legitimidade todos os dias na integração e coordenação de esforços estatais para seu amplo cumprimento. Quando isso não acontece, ela é enfraquecida e cresce a sensação de impunidade dos agressores junto com os índices de registros de violência contra as mulheres, não incomumente com vítimas fatais (Ávila, 2017).

Uma dessas medidas está representada pelas casas-abrigo, instituições que abrigam, junto com seus filhos, as mulheres que buscaram a justiça denunciando os maridos por violência doméstica, e que, com isso, perderam seu sustento e seu teto, caracterizando a dependência do marido, um dos grandes motivos da violência doméstica ainda existentes, além da violência patrimonial contra a mulher. A casa abrigo permite um recomeço, uma retomada depois da decisão de sair do ciclo de violência que costuma culminar no feminicídio. Dessa forma, é uma medida do poder público de vital importância, por assegurar abrigo e sustento à mulher que, muitas vezes com medo de não ter isso, se submete à violência doméstica recorrente. Além disso, por terem endereço sigiloso, protegem a mulher do agressor que ainda não foi condenado e preso (Krenkel, 2017).

Dentro dos mesmos objetivos de fortalecer o enfrentamento da violência contra a mulher, estão projetos e ações que buscam consolidar esse combate, enfraquecer a cultura da agressão à mulher e a da impunidade do agressor, bem como ampliar a rede de apoio a amparo a essa mulher que encerra, com a denúncia, o ciclo da violência patriarcal por meio dessas práticas e parcerias que representam a intersetorialidade como estratégia (Krenkel, 2017).

Essas medidas são de vital importância, uma vez que a vulnerabilidade e a dependência econômica ainda figuram como maior causa, junto com o medo, para que as mulheres permaneçam submissas aos seus agressores, sujeitas a uma violência cada vez maior, que ameace não apenas sua integridade, mas a própria vida. Essa dependência ainda contribui para um número muito expressivo de subnotificações e se evidencia mesmo nos casos em que a denúncia acontece (Couto, 2018).

Ademais, a informação de que as notificações correspondam a 10% ou menos das agressões cometidas contra a mulher, ilustra as proporções endêmicas do problema e o quanto as mulheres se sentem ameaçadas a denunciar seus companheiros, considerando menor o risco da violência sofrida, ainda que possa culminar no feminicídio (Garcia, 2016).

Essa insegurança também está associada ao tratamento que será recebido pela mulher no atendimento policial e na eficácia das providências tomadas pelo Poder Público a partir da

denúncia. É preciso que exista um acolhimento e informações acerca dos procedimentos seguintes que construam na mulher a sensação de confiança e de segurança. Nesse ponto, a importância da Delegacia de Defesa da Mulher – DDM ou DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, se torna ainda mais expressiva e clara.

O estudo de Machado (2020) aponta que, na ausência ou no desconhecimento dessas unidades, existem menos denúncias de violência contra a mulher, uma vez que a maioria das mulheres não se sente segura tomar uma iniciativa com implicações já tão delicadas em uma delegacia na qual será atendida por homens e sem um protocolo especificamente direcionado a ela.

Infelizmente, as conquistas em políticas públicas protetivas dos direitos das mulheres contra a violência de gênero não representam mais um progresso linear, uma vez que, desde 2017, o Brasil vivencia um aumento progressivo de violência contra a mulher e de feminicídios. Ao mesmo tempo, a partir de 2018, ocorre um retrocesso significativo e impactante representado pelo desmanche dos principais programas associados à Lei Maria da Penha, como as casas-abrigo, os auxílios para mães de família que denunciam seus companheiros e deixam seus lares, entre outros de suma importância, que vêm deixando de existir ou têm seu alcance e capacidade de ação consideravelmente reduzidos por falta de investimento do Poder Público.

O grave reflexo dessa tendência é que se retroceda aos marcos, ou seja, se percam inclusive as conquistas fundamentais já realizadas porque o poder público não considera mais o enfrentamento da violência contra a mulher como prioridade de governo (Massagão, 2020).

A partir do atendimento acolhedor e eficiente, Ávila (2017) elucida ainda que a polícia deva adotar protocolos específicos de investigação, de proteção cautelar e de monitoramento dos casos em que exista risco, ainda que potencial, uma vez que a vítima da violência, quando procura a polícia, passa a ser vítima do Estado diante de uma negligência ou quando a ameaça a ela é subestimada, passando a correr risco de vida ainda maior por ter denunciado seu agressor e ficando vulnerável a sua retaliação.

Nesse sentido, é importante compreender que a conduta do Poder Público quando omissa em relação à violência contra a mulher, mesmo diante da provocação configurada na denúncia, pode passar a ser uma continuidade da violência de gênero domiciliar, passando a ser compreendida como violência de gênero institucional (Passinato, 2015).

A violência institucional contra a mulher é o que se caracteriza justamente pela omissão ou pela ação inadequada do Estado no enfrentamento à violência contra a mulher, quando passa de protetor a agressor ele mesmo, como elucida Chai (2018).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O caminho metodológico do estudo se dá por meio de uma revisão bibliográfica de cunho descritivo e abordagem qualitativa, trazendo as proposições teóricas e embasamentos conceituais de diversos autores acerca do tema central e das cercanias determinantes de seu próprio entendimento e contextualização. Dessa forma, se discorrerá sobre os conceitos inerentes ao entendimento do tema, bem como a visão central dos autores trazidos ao estudo, dentro dos critérios de filtragem abaixo selecionados.

A revisão bibliográfica constitui-se, de acordo com Minayo (2012) de um levantamento analítico e sistemático da literatura já produzida para que, a partir das proposições desses autores, se possa tecer a conceituação e apresentação dos termos e tópicos pertinentes à pesquisa, seu objeto central e os objetivos estabelecidos em prol de se responder o problema de pesquisa de forma satisfatória.

A pesquisa, realizada entre os meses de fevereiro e julho de 2024, foi realizada com livros de acervo pessoal, e principalmente pela internet, nas plataformas do Google Acadêmico e repositórios da CAPES, Emerald e Elsevier, além das informações trazidas pelos sites institucionais aplicáveis. Utilizando combinações das palavras-chave: Violência doméstica; controle social; segurança pública; reabilitação; tratamento psicológico; mulheres vítimas; feminicídio; DEAM; acolhimento; Maria da Penha.

O processo de filtragem de material seguiu os seguintes critérios: formato (sendo aceitos apenas os de livros técnicos, artigos científicos e produção acadêmica); idioma (inglês ou português); ano de publicação (posterior a 2013); relevância e pertinência ao tema e seu objetivo.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Como foi possível avaliar através da revisão bibliográfica de 27 (vinte e sete) autores que tiveram suas publicações entre 1998 e 2024, tanto o fortalecimento da lei e dos dispositivos legais que garantam a segurança das vítimas de violência doméstica são essenciais para a redução do número de casos, assim como o tratamento e acolhimento recebido pela vítima é de extrema importância para que se aumente efetivamente o número de denúncias realizadas, visto que a violência doméstica é um dos crimes mais subnotificados de que se tem conhecimento.

Enquanto a sociedade veio ao longo do tempo definindo o papel do homem e da mulher, criando estereótipos e rótulos para cada um, ao mesmo tempo e em ritmo acelerado o sentimento de dominância cria uma relação de posse que leva à violência e muitas vezes toma vidas e afeta direta e indiretamente muitas outras. Traumas, medo e insegurança são as consequências mais comuns e difíceis de serem tratadas nas vítimas, aliado ao sentimento de impunidade e injustiça com que os autores são tratados.

Ainda assim tivemos ao longo dos anos importantes avanços com a criação de DEAM's – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, a Lei Maria da Penha, casas de acolhimento (a exemplo da Casa da Mulher Brasileira), Procuradorias Especiais da Mulher (nas Casas Legislativas) e patrulhas de Polícia Militar especializadas na área, que reconhecem e tratam a violência doméstica que entendem a necessidade de prevenção, combate e punição para os que cometem esse tipo de crime (quase que em sua totalidade do sexo masculino) e também ampliam o entendimento sobre violência não sendo somente física, mas também psicológica, patrimonial, moral e sexual.

Embora tenhamos medidas legais e políticas públicas que buscam a proteção das mulheres, a efetividade dessas medidas é constantemente enfraquecida por práticas que fazem com que a desigualdade de gênero e a violência continuem a ser cometidas. Medidas protetivas são um exemplo da ineficiência da proteção oferecida, uma vez que a limitação de contato e proximidade do agressor com a vítima só tem efeito caso o autor respeite o ordenamento, caso contrário nada o impede de praticar outros crimes contra a vítima.

O avanço na proteção e garantia dos direitos das vítimas depende de ações robustas e integradas por parte do Estado e da sociedade civil com o fortalecimento das políticas públicas, criação de mecanismos de combate que sejam eficazes e mecanismos de acolhimento e proteção às vítimas.

A erradicação da violência contra a mulher é uma realidade distante e talvez inalcançável pois requer uma mudança cultural enraizadas no decorrer dos séculos, mas a educação e a conscientização são ferramentas de extrema importância para que esse tipo de situação se torne cada vez menos frequente, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

A luta contra a violência de gênero é uma questão coletiva que exige a participação ativa de todos os setores da sociedade para garantir que as mulheres possam viver com dignidade, segurança e liberdade.

São analisadas nessa seção, medidas e estratégias adotadas em cidades espanholas, em vias de serem trazidas institucionalmente para o Brasil e a efetividade do tratamento psicológico.

4.1. Cães-modelo como aliados na luta contra a violência doméstica

A Espanha foi pioneira no uso de cães treinados para proteger mulheres da violência doméstica. Ressalta-se que o país está no topo do ranking mundial da violência doméstica e do feminicídio e existem vários sites especializados nesta temática da violência de gênero, em especial para expor a realidade e propor soluções eficientes de combate à problemática.

Esses cães são treinados pela polícia espanhola e canis especializados, especificamente para esse fim, não sendo agressivos e nem violentos, mas adestrados para observarem sinais específicos de agressão às mulheres por eles protegidas, e a atenderem imediatamente a comandos dados por elas, que são também instruídas em treinamento antes de receberem a posse e guarda desses animais. Os cães são especialmente selecionados de acordo com raça, tamanho, comportamento e preferências de seu futuro dono. A escolha deste animal de companhia reside nas suas conhecidas capacidades de docilidade, fidelidade e facilidade em estabelecer vínculo afetivo, aspectos muito deteriorados e necessários à recuperação.

A terapia ocorre em sessões individuais e em grupo orientadas por uma psicóloga. A formação é realizada através do processo de formação da mulher, para que ela mesma o realize.

A presença destes cães de apoio emocional (através da socialização, da educação de obediência adequada e do vínculo afetivo estabelecido com a mulher), juntamente com o apoio na inserção sócio laboral, são as ferramentas que facilitam à mulher a retomada do seu trabalho. atividade habitual.

A maior parte das mulheres selecionadas para o projeto na Espanha já denunciaram seus agressores e continuavam sendo perseguidas por eles. A presença do cão, antes mesmo de haver uma defesa efetiva, já foi eficaz em um grande número de casos, e, nos demais dentro das estatísticas relacionadas à medida, o ataque recebido pelo cão ao agressor foi suficiente para que o ataque à vítima fosse interrompido.

Na prática, o adequado é que haja um acompanhamento de atenção psicológica e que sejam cada caso tratado de forma individual, onde os profissionais identifiquem qual o momento oportuno em que este recurso possa ser realmente eficaz. Se a mulher não está preparada, se não se trabalhou previamente com ela e se também não recebeu um treinamento especial em relação ao cão, inclusive se não se trabalhou o vínculo com esse animal, o recurso não vai servir. Durante o treinamento do cão com a vítima que passará a ser sua tutora, o contato físico através da demonstração de carinho faz a liberação de endorfina e ocitocina tanto no animal quanto na mulher, o que estreita a relação e cria o vínculo afetivo em ambos.

Nos casos em que a mulher que foi vítima de violência de gênero, ao estar acompanhada por este tipo de cão não somente tem proteção em casa, mas também segurança na hora de poder sair e poder retomar suas atividades cotidianas, voltar ao trabalho, relacionar-se com outras pessoas e conseguir voltar a ter independência, autonomia e autoconfiança e no geral volta a desenvolver seu empoderamento e ter liberdade.

No Brasil, esta iniciativa ainda engatinha e através do projeto de lei (2.325/2023) que trata essa realidade através da aceitação dos cães protetores e a permissão de que acompanhem suas tutoras em todos os locais, ainda está em tramitação no Senado Federal. Visando que esses animais sejam tratados não como armas, mas como companhias essenciais para o desenvolvimento psicológico e proteção física às suas tutoras (TV Senado, 2024).

4.2. Tratamento psicológico às vítimas de violência doméstica

De acordo com Lima e Santos (2022), os impactos emocionais e psicológicos sofridos pelas vítimas de violência doméstica costumam ser subestimados frente à priorização da segurança e proteção à vida e integridade física das mesmas. No entanto, esses impactos podem levar ao isolamento social, à perda funcional, ao adoecimento psicológico, e até mesmo ao suicídio, sendo eles de grande relevância e até mesmo caráter irreversível.

Dessa forma, é essencial que as vítimas da violência doméstica sejam submetidas a tratamento psicológico efetivo e eficaz, sendo importante também, como elucida Miyahara (2015), que esse tratamento envolva todos os membros da família, uma vez que essa violência tem a mulher como alvo direto e imediato, mas também se estende aos demais familiares por impactar toda a estrutura desse grupo social.

De acordo com Miyahara (2015), é preciso trabalhar nos tratamentos psicológicos o cuidado de que a vítima não seja estigmatizada, que não traga para si a culpa geralmente inculcada a ela pelo agressor, e o medo, muitas vezes paralisante das atividades sociais em geral, que permanece com a vítima depois da agressão sofrida na violência doméstica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi entender, à luz da literatura e de experiências exitosas já praticadas em cidades de outro país, como acontece a violência de gênero no que se refere a violência doméstica, no contexto familiar onde o originador da violência é o cônjuge (marido,

namorado ou companheiro de relação estável) e como consequência, os traumas e sequelas psicológicas deixadas nas vítimas, que muitas das vezes se veem presas em um relacionamento abusivo por depender física, financeira ou emocionalmente de seus agressores. E em casos específicos quando a vítima decide romper essa relação devido a falta de condições de se manter o relacionamento e necessita de ajuda externa para tratar os males sofridos e recuperar a dignidade. Muitas vezes dependendo do Estado que ofereça tratamento especializado e proteção direta.

A partir dos resultados foi possível concluir que a violência contra a mulher e o feminicídio são fenômenos sociais de grande relevância, uma vez que comprometem a dignidade, liberdade, saúde, bem-estar e a própria vida das mulheres e os órgãos e autoridades do Estado que integram essa rede oferecem (ainda que muitas vezes de forma ineficaz) o atendimento, acolhimento e proteção da mulher vítima de violência que opta pelo corajoso e difícil ato da denúncia, até o tratamento a cada caso dado pelo Poder Judiciário.

A desigualdade de gênero, a misoginia, racismo e preconceito de gênero em geral são resultados diretos da cultura conservadora vigente no patriarcado, impetrada e solidificada ao longo dos séculos por diversos de seus mecanismos de formação e perpetuação de valores, que vão da família, escola e religião à mídia e cultura, passando pela ausência de representatividade feminina expressiva nas esferas do poder, na política, no judiciário, institucionalizando assim a violência na solidificação desse círculo vicioso.

Entender a violência contra a mulher como uma escalada que passa por diversos tipos de agressão, faz com que se entenda que cada um desses tipos consiste em uma etapa, e que essas etapas se seguem, uma da outra, até culminar na agressão física e, na ausência do que interrompa o ciclo, na morte da mulher que é vítima de violência doméstica.

Entende-se que o Direito venha evoluindo de acordo com a necessidade de tutelar e dar solução aos crimes de violência contra a mulher, no entanto, é preciso considerar que não basta a previsão do que está disposto na lei para que ela se aplique.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v.62, n.3, 2017.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei n.11.340/2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei n.11/188/2021. Brasília, DF, 2021.

BRASÍLIA. 'DataSenado divulga pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF'. Brasil, DF, 2024. Acesso em 14 de agosto de 2024, em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/28/datasenado-divulga-pesquisa-de-violencia-contra-a-mulher-nos-estados-e-no-df>

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CABRAL, Francisco; Diaz, Margarita. Relações de gênero. Cadernos afetividade e sexualidade na educação: um novo olhar, v.2, n.2, 1998.

CAMPOS, Andrea Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. Revista Espaço Acadêmico, v.16, n.183, 2016.

CARVALHO, Guilherme Paiva de; Oliveira, Aryanne Sérgia Queiroz de. Discurso, poder e sexualidade em Foucault. Revista Dialectus, n.11, 2017.

CHAI, Cássius Guimarães; Santos, Jéssica Pereira dos; Chaves, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. Revista Eletrônica do Curso de Direito UFSM, v.13, n.2, 2018.

CIUDAD REAL (Cidade). *'Estoy Contigo', perros que ayudan a mujeres víctimas de violencia a recuperar su autoestima*. Espanha, Ciudad Real, 2023. Acesso em 02 de julho de 2024, em: <https://www.ciudadreal.es/noticias/igualdad-de-genero/21451-estoy-contigo-perros-que-ayudan-a-mujeres-victimas-de-violencia-a-recuperar-su-autoestima.html>

CORTES, Janaína. A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional. XVII Seminário Internacional de Educação no Mercosul, 2017.

COUTO, Vinícius Assis. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. Revista Estudos Feministas, v.26, n.2, 2018.

FACCHINI, Regina; Ferreira, Carolina Branco de Castro. Feminismos e violência de gênero no Brasil: apontamentos para o debate. Ciência e Cultura, v.68, n.3, 2016.

GARCIA, Leila Posenato. A magnitude invisível da violência contra a mulher. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v.25, n.3, 2016.

CEARÁ (Estado). Imp – Instituto Maria Da Penha. Tipos de violência. 2019. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 26 mai. 2024.

KRENKEL, Scheila; Moré, Carmem Leontina Ojeda Ocampo. Violência contra a mulher, casas-abrigo e redes sociais: revisão sistemática da literatura. Psicologia: ciência e profissão, v.37, n.3, 2017.

SOUZA, C.M.D.; Vizzotto, MM.;Gomes, M.B. Relação entre violência familiar e transtorno de estresse pós-traumático. Psicologia, Saúde & Doenças, 2018 v. 19, n.2, pp. 222-233.

LIMA, Larissa Alves Araújo. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. Revista de Enfermagem Referência, v.11, 2016.

MACHADO, Dinair Ferreira. Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada? Ciência & Saúde Coletiva, v.25, n.2, 2020.

MARCHI, Rita de Cássia. Gênero, infância e relações de poder: interrogações epistemológicas. *Cadernos Pagu*, v.37, n.1, 2011.

MASSAGÃO, Simone. Violência sexual contra a mulher: necessidade de estabelecer um perfil. *Revista Feminismos*, v.8, n.2, 2020.

MURCIA (Cidade - Espanha). Murcia Social - Consejería de Política Social, Familias e Igualdad. *El proyecto ESCAN ayuda con perros a mujeres y menores víctimas de violencia de género*. Murcia, 2022. Disponível em: <https://murciasocial.carm.es/-/ayuda-con-perros-a-victimas-de-violencia-de-genero>. Acesso em: 06 jun. 2024.

PAGNOSSI, Nádia Carrasco. Construindo uma arqueologia de gênero. *Revista Arqueologia Pública*, v.11, n.18, 2017.

PASINATO, Wânia; Machado, Bruno Amaral; Ávila, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Brasília: Fundação Escola, 2015.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SCOTT, Russel Parry; Quadros, Marion. Desenvolvimento, poder, gênero e feminismo. *Cadernos Pagu*, n.52, 2018.

SEGATO, Rita Laura. *La guerra contra las mujeres*. Madrid: Cofás, 2016.

SILVA, Luciane Lemos da; Coelho, Elza Berger Salerna; Caponi, Sandra Noemi. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface Comunicação, saúde e educação*, v.11, n.21, 2007.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; Santana, Flávia Rezende Moura; Martins, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. Pesquisas e práticas psicossociais, v.13, n.4, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida; Melo, Mônica de. O que é violência contra a mulher? Brasília: Brasiliense, 2017.

TIBURI, Marcia. Feminismo em Comum. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TV DISCOVERY. Perdido na Espanha: Cães Perigosos, 2023. Duração 46:00 (min). Disponível em: <https://www.discoveryplus.com/br/show/perdido-na-espanha-caes-perigosos-animal-planet-br>. Acesso em 17 jun. 2024.

TV SENADO. Cão-modelo em projeto de proteção a mulher passa por ambientação no Senado, 2024. Duração: 1:48 (min). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2024/01/cao-modelo-em-projeto-de-protecao-a-mulher-passa-por-ambientacao-no-senado>. Acesso em: 24 jun. 2024.

VIANA, Aline Lopes. Violência contra a mulher. Revista de Enfermagem UFPE Online, v.12, n.4, 2018.

VIEIRA, Pâmela Rocha; Garcia, Leila Posenato; Maciel, Ethel Leonor. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Revista Brasileira de Epidemiologia, v.23, n.22, 2020.

YOUTUBE - BBC News Brasil. *Os cães que protegem mulheres de parceiros violentos na Espanha*, 2018. Duração: 2:07 (min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_ZAHL1X2mtM. Acesso em: 20 jun. 2024.

YOUTUBE - Proyecto Escan. *Información sobre Proyecto ESCAN, terapias asistida con*

animales para víctimas de violencia de género. 2019. Duração: 6:07 (min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5NNCu6LIRro>. Acesso em: 06 jun 2024.